

LEI Nº 487/1985

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1986, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 11.000.000,00 (Onze bilhões cruzeiros) e fixa o limite das Despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	CR\$ 548.000,00	0,00	548.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 55.010,00	0,00	55.010,00
Receita Industrial	CR\$ 200.000,00	0,00	200.000.000,00
Transferência Correntes	CR\$7.590.020.000,00	0,00	7.590.020.000,00
Outras Receita Correntes	CR\$ 65.000,00	0,00	65.000.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Transferência de Capital	<u>CR\$0,00</u>	<u>2.539.970.000,00</u>	<u>2.539.970.500.000,00</u>
TOTAIS	CR\$ 8.458.030,00	2.541.970.000,00	11.000.000.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada segundo a estimativa da **RECEITA** e conforme demonstração seguinte:

Legislativo Municipal	Cr\$ 363.000.000,00	10.000.000,00	373.000.000,00
Gabinete do Prefeito	CR\$545.000.000,00	35 .000.000,00	580.000.000,00
Departamento Administração	CR\$1.451.000.000,00	40.000.000,00	482.000.000,00
Departamento Fazenda	CR\$452.000.000,00	30.000000,00	482.000.000,00
Departamento Urbanos, Obras e Viação	CR\$1.619.500.000,00	1.430.000.000,00	3.049.500.000,00
Departamento Educação e Cultura	CR\$1.565.000,00	95.000.000,00	1.660.000.000,00
Departamento Saúde e Ass. Social	CR\$601..000,00	0,00	601.000.000,00
Departamento Serviços Públicos	<u>CR\$2.313.500.000,00</u>	<u>450.000.000,00</u>	<u>2.763.500.000,00</u>
TOTAL:	CR\$8.910.000,00	2.090.000.000,00	11.000.000.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas; subtraindo-se deste montante, as operações de créditos classificadas como receita de capital;

IV – Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados aos recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.3320/64

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns às unidades interessadas e se realize em obediência à legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64 art. 66 § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas das despesas serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 23/10/1985.